



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 13/2008

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2008

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar - linhas infantil e fundamental - Peruas

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, nos termos do artigo 23, letra "b" da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais n.º. 8.883, de 08 de junho de 1994 e n.º. 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Menor preço, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se os envelopes até às **16:00 horas do dia 06 de Fevereiro de 2008**, com previsão para abertura às **09:00 do dia 07/02/08**, nos seguintes termos:

1.0 - OBJETIVO: - Constitui objeto da presente Tomada de Preços para *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar - linhas infantil e fundamental - Peruas.*

Item	Cód.	Descrição
1	487	Linha nº 01 - Veículo com no mínimo 09 lugares; a) Manhã: - Trajeto desde a localidade de Encruzilhada Piccoli até Laranjeira; b) Tarde:- Trajeto desde Encruzilhada Piccoli, Fabiani, Fochesatto, Laranjeira, Encruzilhada Bisolo e Caravaggio; c) Percurso de 62 (sessenta e dois) quilômetros diários; d) Turno - Manhã e tarde; e) Valor máximo por quilômetro rodado R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos)
2	488	Linha nº 02 - Veículo com no mínimo 08 lugares; a) Trajeto desde a localidade de São Braz, passando por Santo Antônio do Planalto até São Paulo do Gramado; b) Percurso de 78 (setenta e oito) quilômetros diários; c) Turno - Tarde; e) Valor máximo por quilômetro rodado R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos)
3	489	Linha nº 03 - Veículo com no mínimo 15 lugares; a) Trajeto desde a RS 324, passando pela localidade de Gruta do Rio Marau até a Sede do Município; b) Percurso de 63 (sessenta e três) quilômetros diários; c) Turno - Manhã e tarde; e) Valor máximo por quilômetro rodado R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)
4	490	Linha nº 04 - Veículo com no mínimo 08 lugares; a) Trajeto desde Posse Boa Vista até General Rondon e Posse Boa Vista; b) Percurso de 20 (vinte) quilômetros diários; c) Turno - tarde; e) Valor máximo por quilômetro rodado R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos)
5	491	Linha nº 05 - Veículo com no mínimo 08 lugares; a) Trajeto desde a localidade de General Rondon até Taquari; b) Percurso de 83 (oitenta e três) quilômetros diários; c) Turno - Manhã e tarde; e) Valor máximo por quilômetro rodado R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos)
6	493	Linha nº 06 - Veículo com no mínimo 08 lugares; a) Trajeto desde a localidade de Granja Gasparotto, Granja Real, Estrada do Jacuí até a Fazenda Benvegnú b) Percurso de 90 (noventa) quilômetros diários; c) Turno - Manhã e tarde; e) Valor máximo por quilômetro rodado R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos)



7	494	<p>Linha nº 07 - Veículo com no mínimo 15 lugares;</p> <p>a) Trajeto desde a localidade de Carrascal I passando por Carrascal II, Engenho Queimado e Bodega do Rudi;</p> <p>b) Percurso de 88 (oitenta e oito) quilômetros diários;</p> <p>c) Turno - Manhã e tarde;</p> <p>e) Valor máximo por quilômetro rodado R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)</p>
8	496	<p>Linha nº 08 - Veículo com no mínimo 08 lugares;</p> <p>a) Trajeto desde a localidade de São Sebastião da Vista Alegre até Veado Pardo;</p> <p>b) Percurso de 76 (setenta e seis) quilômetros diários;</p> <p>c) Turno - Manhã e tarde;</p> <p>e) Valor máximo por quilômetro rodado R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos)</p>
9	498	<p>Linha nº 09 - Veículo com no mínimo 14 lugares;</p> <p>a) Trajeto desde a Rua Amazonas, passando pela Avenida Presidente Vargas, Avenida Barão do Rio Branco, Rua Bento Gonçalves, Escolas Elpidio Fialho, Pedro Rigo, APAE até a Escola Lauro R. Bortolon;</p> <p>b) Percurso de 67 (sessenta e sete) quilômetros diários;</p> <p>c) Turno - Manhã e tarde;</p> <p>e) Valor máximo por quilômetro rodado R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos)</p>
10	502	<p>Linha nº 10 - Veículo com no mínimo 14 lugares;</p> <p>a) Trajeto desde a localidade de Taquari, passando pela RS 324 até a Sede do Município;</p> <p>b) Percurso de 60 (sessenta) quilômetros diários;</p> <p>c) Turno - Manhã;</p> <p>e) Valor máximo por quilômetro rodado R\$ 2,01 (dois reais e um centavo)</p>
11	504	<p>Linha nº 11 - Veículo com no mínimo 12 lugares;</p> <p>a) Trajeto desde a localidade de São Pedro da Boa Vista, Santo Antonio da Posse, Encruzilhada Aparecida até Laranjeira;</p> <p>b) Percurso de 45 (quarenta e cinco) quilômetros diários;</p> <p>c) Turno - Manhã;</p> <p>e) Valor máximo por quilômetro rodado R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos)</p>
12	3268	<p>Linha nº 12 - Veículo com no mínimo 08 lugares;</p> <p>a) Trajeto desde a localidade de São Brás, passando por Planalto. Linha 25 até o Centro de Marau</p> <p>b) Percurso de 45 (quarenta e cinco) quilômetros diários;</p> <p>c) Turno: Noite;</p> <p>e) Valor máximo por quilômetro rodado R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos)</p>

2.0 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem eficazmente o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 – Por orientação do Ministério Público do Trabalho, fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.

3.0 - DO CADASTRAMENTO:

3.1 – Os interessados em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município poderão **cadastrar-se até 03 dias antes** da entrega dos envelopes. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão, apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) - Declaração de firma individual ou contrato social, sendo que a prova de personalidade jurídica deverá ser apresentada pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do contrato;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Cédula de Identidade dos diretores.



3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (CNPJ);
- b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) - Prova de Regularidade junto ao INSS, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais instituídos por lei;
- e) - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal.

3.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

- a) - Certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão da empresa licitante para o fornecimento do produto ora licitado, com registro na entidade competente.

3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

3.2 - Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do município ou publicado em órgão da imprensa oficial.

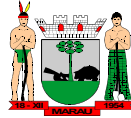
3.3 – Parte da documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade como disposto na Lei 8.666/93, neste caso, o registro cadastral deverá estar acompanhado dos documentos constantes no item 3.1.2.

4.0 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

*AO MUNICÍPIO DE MARAU
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2008
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).*

*AO MUNICÍPIO DE MARAU
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2008
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).*



4.1 - O **envelope Nº 01** deverá conter os Documentos abaixo em seu Original ou através de Cópia Autenticada conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado e emitido pelo Município de Marau;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal;
- c) Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);
- e) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, com data de emissão de até 30 (trinta) dias.
- g) Veículo - Se Proprietário: - Certidão de Registro expedido pelo DETRAN **ou** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV. Se não Proprietário: Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular **ou** declaração de disponibilidade, com firma reconhecida em cartório, devendo ser anexado a estes, cópia da Certidão de Registro expedido pelo DETRAN **ou** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV (Ano e modelo de fabricação mínimo 1990).
 - g.1) O número de veículos disponíveis, deve ser compatível com as linhas e horários pretendidos, sob pena de desclassificação das propostas para o item onde se constatou a irregularidade. Havendo compatibilidade de horários o Proponente poderá utilizar o mesmo veículo em mais de um trajeto.
 - g.2) Fica vedada a apresentação de um mesmo veículo colocado a disposição por mais de um licitante, sob pena de desclassificação de ambos os licitantes, para a(s) respectiva(s) linha(s) cotada(s).
- h) Declaração constando o(s) veículo(s) e relacionando em que linha será(ão) utilizado(s), para efeito de análise do exigido na letra "g.1".

4.2 - Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação e somente este poderá assinar.

4.3 – Quando o proponente não se fizer presente ao certame, deverá apresentar **Declaração abrindo mão dos prazos recursais** quanto a fase de habilitação, se habilitado, conforme modelo (Anexo III)

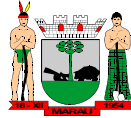
4.4 - As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão entregar, no envelope de habilitação:

- a) **Declaração, firmada por contador reconhecida em cartório**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação, ou;
- b) **Comprovação de optante pelo Simples Nacional**, emitido através do site da Receita Federal acompanhada de **Declaração** de seu representante legal, assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira.

4.5 - O não atendimento ao solicitado no item 4.4 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

4.6 – O **envelope Nº 02** deverá conter:

- a) **Proposta Financeira** (ANEXO II), cotando o preço expresso em reais, com até duas casas decimais após a vírgula (valor unitário), assinada pelos proponentes ou seus procuradores



constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

5.0 - DO JULGAMENTO:

5.1 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, observando o art. 45, o critério de Menor preço - Por Item.

5.2 - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.3 - Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata ou contrariarem a legislação vigente.

5.4 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, bem como nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, será a licitação decidida por sorteio.

5.4.1 – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.4.2 - Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

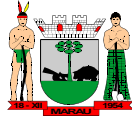
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 02 dias, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item 5.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item 5.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 5.4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.4.4 - O disposto neste Item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5 - Os licitantes, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, ficarão obrigados a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de apresentação da proposta.

5.6 - Após esse período, a contratação poderá ser feita, desde que confirmado por escrito, pelo licitante, seu interesse em estabelecer a contratação, nos moldes previstos no edital.



6.0 - DOS RECURSOS:

6.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

7.0 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até cinco dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

7.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

8.0 - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, ficando o licitante vencedor obrigado a iniciar o serviço, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º. da Lei Federal 8.666/97 e 8.883/94, a partir da convocação, o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias, para iniciar os serviços, de acordo com o calendário escolar do ano de 2007.

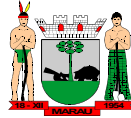
- a) O Licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias, contados da Comunicação expedida pelo Município, para a iniciar o transporte, na(s) linha(s) para a(s) qual(is) for vencedor.
- b) O pagamento será mensal, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.
- c) Se no decorrer da vigência do contrato houver alteração de preços, o mesmo poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei de Licitações;
- d) O contratado deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, o recolhimento ao INSS das contribuições devidas no mês anterior.

8.2 - O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a **identificação do presente Processo Licitatório (TP. 02/2.008)**.

9.0 - DO CONTRATO:

9.1 - No contrato deverá constar as seguintes obrigações do contratado:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços em até 02 (dois) dias após a convocação efetivada pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Marau;
- d) Segurar o veículo utilizado no transporte contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;



- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter os veículos trimestralmente a vistorias técnicas determinadas pelo Município, além da autorização prevista no Art. 136 da Lei 9.503/97;
- h) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Escolar";
- l) Comprovar que os empregados da Licitante atendam o disposto no Art. 138 da Lei 9503/97, que assim dispõe:

"Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (Vetado).

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

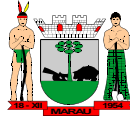
V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN."

- m) A comprovação da documentação referida acima deverá se dar com a apresentação dos seguintes documentos:
 - I - Cédula de Identidade;
 - II - Carteira Nacional de Habilitação;
 - III - Negativa do Detran;
 - IV - Certificado expedido pelo DENATRAN de frequência em curso de transporte escolar.
- n) Apresentar cópia do Certificado de Registro de Veículo e Certificado de Licenciamento Anual do Veículo;
- o) A prova de que os motoristas são vinculados a empresa vencedora, que deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS do motorista, ou no caso de sócio, cópia de estatuto social constando o nome do mesmo;
- p) A obrigatoriedade de fiscalização, através do condutor do veículo, quanto ao credenciamento dos usuários do transporte junto ao Setor de Transporte Escolar do Município de Marau;
- q) Comprovação de atendimento ao artigo 329 da Lei 9503/97.

9.2 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo do Município;
- d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

9.3 – A desistência da assinatura do contrato ou do cumprimento do mesmo, importará na adoção de sanções previstas na legislação, com a aplicação de advertência, multa, suspensão



temporária de participar em licitação e declaração de inidoneidade. Ressalte-se que a desistência verificada em anos anteriores, será considerada para aplicação das penalidades.

10.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação 04010112361106220 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental 339039990300 – Serviços de Transporte. Código reduzido da despesa **1552**. Fonte de Recurso MDE e Secretaria Municipal de Educação 040112365105216 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil 339039990300 – Serviços de Transporte . Código reduzido da despesa **1894**. Fonte de recurso MDE.

11.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

11.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

11.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão Julgadora.

11.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6 – Fazem parte integrante deste edital, o **Anexo I** (Minuta de Contrato), **Anexo II** (Proposta Financeira) e **Anexo III** (Declaração).

11.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:30 as 11:30 horas, e das 13:00 horas às 17:00 horas, junto ao Setor de Licitações, ou pelo fone (054) 3342 9520.

11.8 - Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital pela Internet através do site: www.pmmarau.com.br ou retirá-la junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura, mediante o pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) referente as suas custas, quando serão fornecidas também as planilhas de custos das linhas.

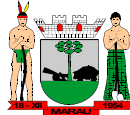
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Marau, 15 de Janeiro de 2008.

Rui Carlos Gouvêa
Prefeito Municipal em exercício

Ivanir Roncatto
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

Vezero e Dallamaria Advogados & Associados
Departamento Jurídico



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR PERIN ZANCHIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Sá, nº 86, nesta cidade de Marau – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (.....), inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, em neste ato representada por (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Tomada de Preços nº 02/2008, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª - O presente contrato tem por objeto *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar - linhas infantil e fundamental - Peruas*, a ser realizado pela **CONTRATADA** que obriga-se a realizar de modo satisfatório o transporte escolar de alunos, com veículo de no mínimo lugares, na **Linha**, no turno da, com o seguinte itinerário:, com distância aproximada de km por dia.

§ primeiro – O transporte objeto deste contrato será efetuado todos os dias em houver aulas ou atividades escolares próprias dos alunos, iniciando suas atividades no dia

§ segundo - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir os horários e itinerários fixados pelo município, o qual se reserva o direito de fazer as modificações necessárias para o bom andamento do transporte, comunicando-as ao transportador.

§ terceiro - A **CONTRATADA** deverá contratar seguro contra acidentes em favor dos alunos transportados, devendo comprovar junto ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, juntando cópia da apólice ou documento equivalente.

§ quarto - Deverá a **CONTRATADA** adequar o veículo às determinações legais, especialmente destacar o mesmo com uma faixa identificando – **TRANSPORTE ESCOLAR**, bem como arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço a ser prestado.

Cláusula 2.ª - À **CONTRATADA**, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar o transporte atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade do serviço prestado e a observação das especificações constantes nas planilhas, através do Setor de Transporte Escolar da Municipalidade ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

§ 1º - Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

§ 2º - Fica designado por parte da **CONTRATANTE** o Setor de Transporte Escolar, através do servidor designado, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço constante no Edital de Tomada de Preços nº 02/2008.

Cláusula 4.ª - O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....) por até o dia 15 do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura e comprovação do recolhimento de INSS referente ao mês anterior.

§ 1º – O pagamento será mensal, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 2º - O contratado deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, o recolhimento ao INSS das contribuições devidas no mês anterior. No pagamento, será retido valor equivalente a 02% (dois por cento) do valor da contratação, para fins de recolhimento de ISSQN

§ 3º - Se no decorrer da vigência do contrato houver alteração de preços, o mesmo poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei de Licitações..

Cláusula 5.ª - O veículo deverá estar sempre em boas condições de uso, devendo ser realizado periodicamente revisão e manutenção do mesmo, para oferecer segurança aos passageiros. Para tanto, deverá submeter os veículos às vistorias técnicas trimestrais determinadas pelo Município, além da autorização prevista no artigo 136 da Lei 9.503/97 apresentando inclusive no ato da assinatura do contrato, laudo de vistoria do veículo.

§ 1º – Da mesma forma a **CONTRATADA** deverá manter em dia as condições de habilitação e qualificação do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), bem como seguir rigorosamente o estabelecido no edital, para proceder eventuais substituições.



§ 2º – A obrigatoriedade de fiscalização, através do condutor do veículo, quanto ao credenciamento dos usuários do transporte junto ao Setor de Transporte Escolar do Município de Marau.

Cláusula 6.ª. – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias a partir da assinatura deste termo para o início dos serviços, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

§ 1º - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

§ 2º A vigência do presente instrumento contratual, será até 31 de dezembro de 2008, ou enquanto perdurar o calendário escolar do Município de Marau no período letivo 2008.

Cláusula 7.ª. - A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Transporte Escolar;

Cláusula 8.ª. – Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

§ 1º - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º – À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10.ª. - A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

Parágrafo único – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11 - Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) – Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando os serviços não forem executados conforme as especificações da proposta apresentada ou,
 - II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra.
- c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12 – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.



c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não der início às atividades no prazo previsto.

Cláusula 13 - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14 - A despesa decorrente do fornecimento, objeto deste contrato, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa							
Lt	Órgão	Dotação			Projeto/Atividade	Cód.Cat Econ	Cat. Econômica
1	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0401 01	12 361 106 2	20	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	339039990300	SERVIÇOS DE TRANSPORTE
2	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0401	12 365 105 2	16	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	339039990300	SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
1552	20	M D E
1894	20	M D E

Cláusula 15 - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preços n.º.2/2008.

Parágrafo único - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau (RS),

.....
Contratada

Vilmar Perin Zanchin
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 13/2008 TOMADA DE PREÇOS N° - 02/2008

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar - linhas infantil e fundamental - Peruas

Fornecedor					
Endereço				CEP	
CNPJ		Município		UF	

Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para o fornecimento dos materiais/serviços conforme segue:

Ítem	Cód.	Descrição	Valor Unit.
1	487	Linha n° 01 - Veículo com no mínimo 09 lugares	
2	488	Linha n° 02 - Veículo com no mínimo 08 lugares;	
3	489	Linha n° 03 - Veículo com no mínimo 15 lugares;	
4	490	Linha n° 04 - Veículo com no mínimo 08 lugares;	
5	491	Linha n° 05 - Veículo com no mínimo 08 lugares;	
6	493	Linha n° 06 - Veículo com no mínimo 08 lugares;	
7	494	Linha n° 07 - Veículo com no mínimo 15 lugares;	
8	496	Linha n° 08 - Veículo com no mínimo 08 lugares;	
9	498	Linha n° 09 - Veículo com no mínimo 14 lugares;	
10	502	Linha n° 10 - Veículo com no mínimo 14 lugares;	
11	504	Linha n° 11 - Veículo com no mínimo 12 lugares;	
12	3268	Linha n° 12 - Veículo com no mínimo 08 lugares;	

Data de entrega da Proposta: até **06/02/08** – até as **16:00** horas.

Validade da Proposta: 60 dias

Entrega e Condições conforme Edital.

Representante Legal
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 13/2008 TOMADA DE PREÇOS N° - 02/2008

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(anexar no envelope nº1 documentação)

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ N° ____./____./____ - ____ declara para os devidos fins que **abre mão**
expressamente do prazo recursal, previsto no art. 109 da Lei de Licitações, referente à fase de
Habilitação, se Habilitado for, no Edital de Tomada de Preços n° **2/2008** promovido pela
Prefeitura Municipal de Marau.

Em, ____/____/2008.

Representante Legal

Carimbo da empresa